

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PLANO DE PREVENÇÃO

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

OUTUBRO DE 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REG. COOP. PODER LOCAL	4
A) Natureza e Missão	
B) Valores e Compromisso Ético	
C) Atribuições e Competências	
D) Estrutura orgânica	
E) Recursos financeiros	
F) Recursos tecnológicos	
G) Recursos humanos	
H) Identificação dos responsáveis	
I) Grau de desconcentração	
J) Instrumentos de gestão	
III – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SIT. DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXA.....	18
A) Práticas de natureza criminal	
B) Práticas de natureza disciplinar	
C) Práticas associadas à atuação dos serviços da Administração Pública face aos cidadãos	
IV – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A ADOTAR	24
A) Conceito de risco	
B) Fatores de risco	
C) Funções e responsabilidade	
D) Áreas de risco	
E) Categorização dos riscos	
F) Medidas de prevenção dos riscos	
V – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EVENTUAL CORREÇÃO	
D MEDIDAS PROPOSTAS	43
VI – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NO SETOR PÚBLICO	45
VII – ANEXOS	



I – INTRODUÇÃO

A gestão do risco é uma atividade que constitui, cada vez mais, uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local, associada à corrupção que, nos dias de hoje é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, pelo que os planos de prevenção de riscos de corrupção assumem grande importância, na medida em que correspondem a um importante instrumento de gestão permitindo aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, e que desenvolve a sua atividade, de âmbito nacional, na área da prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme o disposto na Lei nº 54/2008, de 4 de setembro aprovou, a 1 de julho de 2009, a recomendação nº 1/2009, sobre a necessidade dos diversos serviços da Administração Pública que gerissem dinheiro, valores ou património públicos elaborarem planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas, propósito que aqui se pretende fazer cumprir, acolhendo-se também as orientações constantes das demais recomendações daquele Conselho.

Para além disso, o artigo 46º do Decreto Legislativo Regional nº 38/2021/A, de 23 de dezembro, diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2022, também estabelece a existência, na Administração Pública Regional e no setor público empresarial da Região, de instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas, de acordo com as orientações e recomendações do CPC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Neste contexto, é de realçar a preocupação com a deontologia, a ética e a transparência, enquanto princípios que devem nortear a atuação dos agentes públicos, concretamente de todos aqueles que exercem funções na Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, quer no seu relacionamento interno, quer no relacionamento com entidades externas, privadas ou públicas, na prossecução do interesse público e no respeito pelos princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Deste modo se apresenta um documento de caracterização da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, dos seus recursos, das suas áreas de competência, da sua atividade e dos riscos a ela inerentes, bem como das medidas que previnam a sua ocorrência.



II – CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Através do Decreto Regulamentar Regional nº 28/2020/A, de 10 de dezembro, foi aprovada a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, estabelecendo as competências da Vice-Presidência do Governo Regional nas matérias da cooperação com o poder local e assuntos eleitorais, integrando, para esse efeito, na ilha Terceira, a Direção Regional da Cooperação com o Poder Local.

No âmbito da reestruturação orgânica promovida por aquele Decreto Regulamentar, foi publicado o Decreto Regulamentar Regional nº 8/2021/A, de 15 de junho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional, através do qual as atribuições e competências nas matérias da administração local e assuntos eleitorais seriam operacionalizadas através da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, a funcionar na sua dependência direta (serviço executivo central).

Em abril deste ano, através do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril, foi aprovada uma nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, através da qual a Direção Regional da Cooperação com o Poder Local passou para a dependência do Presidente do Governo Regional, embora sem a competência nas matérias dos assuntos eleitorais que permaneceu na dependência da Vice-Presidência do Governo Regional e, mais tarde, através da Declaração de Retificação nº 3/2022/A, de 28 de junho, essas matérias dos assuntos eleitorais passaram a ficar afetas à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

A) – NATUREZA E MISSÃO

A Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, doravante designada por DRCPL é um serviço executivo da Presidência do Governo com competências em matéria de administração local.

A DRCPL tem como missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de promover a cooperação e o trabalho conjunto entre as administrações regional e local, a favor do desenvolvimento dos municípios e freguesias, bem como assegurar a gestão e coordenação de todos os projetos e processos que os concretizem.

De acordo com os artigos 43º e 44º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2021/A, de 15 de junho, a DRCPL integra a Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais, integrando esta a Divisão de Projetos e Finanças Locais.

B) – VALORES E COMPROMISSO ÉTICO

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da DRCPL, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Carta Ética da Administração Pública, em particular:

- **Princípio do Interesse Público**

Encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- **Princípio da Legalidade**

Atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

No exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

- **Princípio da Igualdade**

Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

- **Princípio da Proporcionalidade**

No exercício da sua atividade, só podem exigir à contraparte o indispensável à realização da atividade administrativa e dentro dos limites da lei;

- **Princípio da Colaboração e da Boa-fé**

No exercício da sua atividade, devem colaborar com a contraparte, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

- **Princípio da Informação e da Qualidade**

Devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida tendo sempre em atenção o respeito pela lei e a regulamentação vigente;

- **Princípio da Lealdade e Colaboração**

No exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Devem, igualmente, agir com diligência e disponibilidade para com o serviço público e os que com eles se relacionam;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- **Princípio da Integridade**

Regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

- **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Para além disso, a DRCPL procura promover, entre os seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas:

- 1) Assegurar que estão todos conscientes das suas obrigações, da defesa da boa imagem da sua instituição e da obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- 2) Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de trabalhadores, aquisição de bens e serviços e atribuição de apoios;
- 3) Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

C) – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

De acordo com o artigo 42º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2021/A, de 15 de junho e Declaração de Retificação nº 3/2022/A, de 28 de junho, compete à DRCPL:

- a) Promover o desenvolvimento de novas formas e instrumentos de cooperação entre o Governo Regional e as autarquias locais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- b) Realizar estudos que possibilitem a formação e o aprofundamento de conhecimentos sobre as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores e das suas expectativas de evolução e desenvolvimento;
- c) Apoiar as autarquias locais nos domínios da cooperação técnica e financeira, do ordenamento do território, jurídico e de gestão;
- d) Promover a articulação entre o Governo Regional e as autarquias locais, nomeadamente gerindo e/ou coordenando a execução dos projetos de cooperação e o trabalho conjunto das administrações regional e local;
- e) Propor, no âmbito das suas competências, a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços da administração local, bem como tomar conhecimento dos relatórios elaborados pelas inspeções regionais;
- f) Emitir pareceres com vista a habilitar a tomada de posição do Presidente do Governo Regional sobre acordos a celebrar com as câmaras municipais e juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

Para a prossecução das competências genericamente referidas e, quando o carácter multidisciplinar das atividades a desenvolver o justifique, podem ser criados grupos de trabalho constituídos por trabalhadores afetos à DRCPL.

O diretor regional a que se refere o nº 3 do artigo referido pode, nos termos da legislação aplicável, delegar competências nos dirigentes da DRCPL.

A DRCPL integra a Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais, competindo-lhe, nos termos do artigo 44º daquele diploma:

- a) Propor, colaborar na elaboração e/ou emitir parecer sobre iniciativas legislativas regionais em matérias respeitantes à administração local;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- b) Apreciar as propostas de diplomas emanadas dos órgãos de soberania nacionais com incidência autárquica;
- c) Exercer funções de consultadoria jurídica nas áreas de atuação das autarquias locais, designadamente coordenando e sistematizando as informações e pareceres jurídicos prestados sobre matérias relacionadas com a administração local autárquica, possibilitando às autarquias locais a respetiva uniformidade interpretativa;
- d) Apoiar as autarquias locais na estruturação orgânica dos serviços e na elaboração de projetos de estatutos, regulamentos e posturas municipais;
- e) Apreciar propostas de alteração dos limites das circunscrições das autarquias locais e de criação ou extinção de autarquias na Região Autónoma dos Açores;
- f) Assegurar a instrução da fase administrativa dos processos de declaração de utilidade pública das expropriações, pedidos de reversão e constituição de servidões administrativas formulados por municípios ou outras entidades que exerçam esta competência municipal;
- g) Elaborar minutas de contratos e apreciar as minutas de acordos, no âmbito da cooperação técnico-financeira, entre a administração regional e as autarquias locais, bem como apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos ou de quaisquer outros atos jurídicos estabelecidos entre aquelas;
- h) Promover ações de informação e capacitação para eleitos locais e trabalhadores;
- i) Elaborar documentos, designadamente publicações, manuais de apoio à atuação quotidiana dos autarcas e trabalhadores das autarquias locais, em cumprimento do dever de prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- j) Promover a elaboração de estudos relativos à temática da administração local que contribuam, nomeadamente, para o bom funcionamento dos órgãos autárquicos e da sua divulgação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- k) Elaborar, recolher, tratar e difundir informação jurídica com interesse na área das autarquias locais;
- l) Proceder à identificação e análise de questões legais relacionadas com as autarquias locais, disponibilizando, através da internet, as respostas às questões mais frequentes;
- m) Promover, participar e colaborar na realização de encontros técnicos, com o objetivo de analisar e discutir as temáticas da administração local, de forma a proceder ao diagnóstico de problemas e ao estudo das respetivas soluções;
- n) Constituir e manter atualizada uma base de dados com registo dos eleitos locais na Região Autónoma dos Açores;
- o) Apoiar os municípios no âmbito dos programas territoriais intermunicipais e dos planos territoriais, bem como dar cumprimento às demais disposições previstas em legislação específica sobre a matéria;
- p) Promover e coordenar a articulação entre os diversos intervenientes no processo de elaboração e acompanhamento dos programas territoriais intermunicipais, dos planos diretores intermunicipais e dos planos diretores municipais;
- q) Desenvolver e manter uma plataforma eletrónica de registo dos planos diretores municipais e outros instrumentos de gestão territorial, relativamente aos quais a DRCPL exerça competências previstas em legislação, que suporte a execução e gestão das correspondentes ações de acompanhamento, depósito, ou outras, e que disponibilize informação sobre os mesmos;
- r) Promover boas práticas e normalização de procedimentos e entendimentos em matéria de ordenamento do território, especialmente sobre planos territoriais, sobretudo planos diretores municipais, preparando e divulgando documentação técnica de apoio aos municípios, designadamente através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- s) Participar em comissões ou grupos de trabalho, constituídos no âmbito do ordenamento do território e áreas afins;
- t) Estudar e propor a definição de critérios e de procedimentos relativos à cooperação técnico-financeira entre a administração regional autónoma e a administração local;
- u) Emitir pareceres em vista a habilitar a tomada de posição do Presidente do Governo Regional sobre os contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, previstos no Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, na sua redação em vigor, e de outros acordos de cooperação a celebrar com municípios e freguesias da Região Autónoma dos Açores;
- v) Coordenar a preparação do Plano Regional Anual e das Orientações de Médio Prazo, no que respeita às ações atribuídas à DRCPL, inseridas no Programa da Presidência do Governo Regional;
- w) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais integra uma única divisão, a Divisão de Projetos e Finanças Locais, cujas competências estão definidas no artigo 45º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2021/A, de 15 de junho:

- a) Identificar oportunidades de cooperação entre a administração regional autónoma e a administração local, promover o desenvolvimento dos seus instrumentos regulamentares e financeiros, bem como gerir a sua implementação;
- b) Prestar apoio técnico aos municípios e freguesias nas áreas das finanças locais, procedendo ao estudo e divulgação de novos diplomas e ao esclarecimento de questões relativas à aplicação da legislação vigente em matérias financeira das autarquias locais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- c) Assegurar o processamento e transferência de verbas previstas no Orçamento do Estado, no âmbito da Lei das Finanças Locais;
- d) Prestar apoio técnico na área da contabilidade autárquica, esclarecendo dúvidas colocadas e analisando os documentos previsionais e de prestação de contas anuais das autarquias locais;
- e) Colaborar com a Direção Geral das Autarquias Locais, designadamente validando a informação inserida pelos municípios em aplicação informática daquele organismo, e colaborando com outras entidades na elaboração de documentos com informação sobre os municípios e freguesias da Região;
- f) Participar em reuniões de trabalho e na elaboração de documentos técnicos, no âmbito de grupos de trabalho de acompanhamento da contabilidade autárquica e das finanças locais;
- g) Elaborar os relatórios anuais das finanças locais na Região Autónoma dos Açores sobre a execução e situação financeira e patrimonial das autarquias locais;
- h) Analisar as candidaturas de projetos municipais à cooperação financeira, bem como acompanhar a execução física e financeira dos mesmos;
- i) Apreciar os pedidos de apoio financeiro das freguesias e acompanhar a sua execução;
- j) Assegurar o processamento de verbas, no âmbito da legislação regional vigente, sobre cooperação financeira ou outra que atribua à Direção Regional a responsabilidade de transferência de verbas para as autarquias locais;
- k) Preparar e acompanhar a execução dos orçamentos de investimento e de funcionamento da Direção Regional e elaborar os relatórios internos e os documentos de prestação de contas;



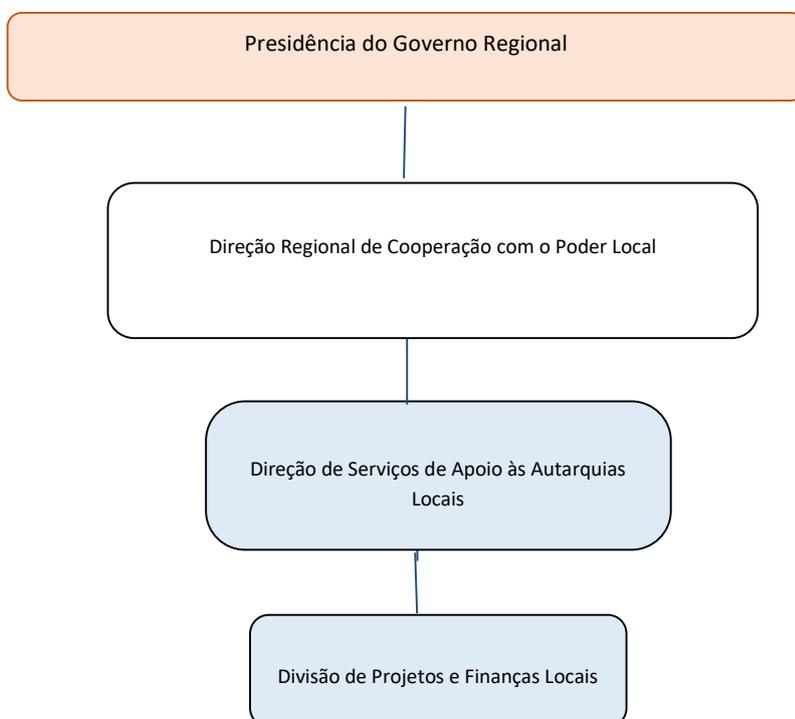
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- l) Assegurar a realização de outras tarefas que no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

D) – ESTRUTURA ORGÂNICA

A DRCPL é um serviço executivo na dependência da Presidência do Governo Regional, de acordo com a subalínea i) da alínea a) do nº 2 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril.

Conforme descrito nos artigos 43º ao 45º do Decreto Regulamentar nº 8/2021/A, de 15 de junho, a estrutura da DRCPL integra a Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais e a Divisão de Projetos e Finanças Locais:





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

E) – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis são determinados pelo Orçamento atribuído anualmente por diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Desde a entrada em vigor do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), em 1 de janeiro de 2009, os recursos financeiros planeados e executados (com identificação dos respetivos desvios) constam, também do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), instrumento que é objeto de publicitação no Portal do Governo Regional dos Açores.

F) – RECURSOS TECNOLÓGICOS

Para o desenvolvimento das suas atividades a DRCPL dispõe de equipamento tecnológico (hardware e software) considerado necessário e imprescindível ao cumprimento das mesmas.

Detém ainda as ferramentas necessárias para o acesso externo e interno às suas aplicações, por parte dos seus colaboradores.

O sistema de comunicações interno e externo está suportado por adequadas tecnologias, permitindo uma utilização eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos da DRCPL.

G) - RECURSOS HUMANOS

Para o desenvolvimento das suas atribuições, a DRCPL dispõe, até à presente data, de um total de 15 colaboradores, maioritariamente integrados na carreira técnica superior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

O gabinete do Diretor Regional é composto, em Angra do Heroísmo, por 1 secretária pessoal.

O pessoal da Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais é composto por 1 diretora de serviços, 8 técnicos superiores, 1 assistente técnico, 1 assistente operacional e 1 assistente operacional em regime de tarefa.

A Divisão de Projetos e Finanças Locais é composta por 1 chefe de divisão e 4 técnicos superiores.

Os dados relativos ao planeamento e execução dos recursos humanos também são publicitados no Portal do Governo Regional dos Açores.

H) - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O diretor regional da Cooperação com o Poder Local, nomeado conforme despacho de nomeação nº 813-D/2022, de 6 de maio, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 88, de 6 de maio de 2022, é o dirigente máximo do organismo e é coadjuvado por uma direção de serviços e uma divisão.

Ao diretor regional, para além da competência própria atribuída nos termos da legislação em vigor, foi-lhe ainda atribuída, por delegação de poderes do Presidente do Governo Regional (despacho nº 1158/2022, de 14 de junho) a competência para a prática dos seguintes atos:

- Autorizar as despesas previstas no nº 4 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2022/A, de 11 de março, que aprova as normas relativas à execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, ou de diploma que, anualmente, lhe venha a suceder com o mesmo âmbito e objeto;
- Autorizar todos os atos relativos à gestão do orçamento e plano da DRCPL, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do disposto no Decreto Lei



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

nº 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças;

- Autorizar o processamento das verbas inscritas no Orçamento do Estado e destinadas aos municípios e freguesias da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente os Fundos da Lei das Finanças Locais em vigor, e as remunerações e encargos dos membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro ou meio tempo;

- Autorizar o processamento das verbas relativas à cooperação financeira com as autarquias locais, previamente aprovadas, que nos termos da legislação aplicável sejam da responsabilidade da DRCPL;

- Autorizar o processamento das verbas relativas ao pagamento de encargos de reuniões dos Conselhos de Ilha.

A Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1º grau, nomeado em comissão de serviço, por despacho de 28 de junho de 2021.

A Divisão de Projetos e Finanças Locais é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau, nomeado em comissão de serviço, por despacho de 28 de abril de 2022.

I) - GRAU DE DESCONCENTRAÇÃO

O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local e o respetivo pessoal da Direção Regional desenvolvem as suas atividades no Palácio dos Capitães Gerais, sito no Largo Prior do Crato, em Angra do Heroísmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

O Diretor Regional dispõe ainda de um gabinete em Ponta Delgada, sito no Palácio da Conceição, Largo 2 de Março, S. José.

J) – INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A DRCPL desenvolve a sua atividade com base num conjunto de instrumentos de gestão legalmente obrigatórios:

- ✓ Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)
- ✓ Plano de Atividades
- ✓ Orçamento
- ✓ Mapa de pessoal e Balanço Social
- ✓ SIADAPRA 1,2 e 3
- ✓ Relatório de atividades
- ✓ Prestação de contas
- ✓ Normas e procedimentos de controlo interno



III – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A recomendação nº 1/2009 do CPC reconhece a existência de riscos de corrupção, ao referir que *“as áreas da contratação e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção”*.

O conceito de **Corrupção**, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja ação ou omissão), em contrapartida da obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, para si próprio ou terceiro, decorrente das funções/poder/autoridade que é exercida.

O conceito de **Infrações Conexas** é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferentes naturezas.

As práticas dolosas com um recorte de maior gravidade são penalmente punidas, nos termos do Código Penal e da diversa legislação avulsa que sobre ele tem sido produzida.

A) - PRÁTICAS DE NATUREZA CRIMINAL

CRIMES CONTRA O ESTADO PRATICADOS POR TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (Na relação da Administração Pública com o cidadão)

- **Corrupção passiva**

Qualquer pessoa que por si só, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

- **Corrupção ativa**

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador em funções públicas, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial.

- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem**

O trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, ou que, nos mesmos moldes, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Tráfico de influência**

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, com o fim de obter de entidade pública encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções, benefícios ou outras decisões ilegais favoráveis.

- **Participação económica em negócio**

O trabalhador em funções públicas que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar fiscalizar, defender ou realizar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

- **Violação do segredo por funcionário**

O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com a intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

CRIMES CONTRA O ESTADO PRATICADOS POR TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (Na relação do trabalhador com os bens ou equipamentos públicos)

- **Abuso de poder**

Comportamento do trabalhador em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Peculato**

Conduta do trabalhador em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- **Peculato de uso**

Conduta do trabalhador em funções públicas, que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, ou ainda dar o dinheiro para um fim diferente daquele a que estava legalmente afeto.

- **Concussão**

Conduta do trabalhador em funções públicas que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

- **Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

- **Participação económica em negócio**

Comportamento do trabalhador em funções públicas, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- **Abandono de funções**

O trabalhador que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper o serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.



B) - PRÁTICAS DE NATUREZA DISCIPLINAR

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, estabelece os deveres associados ao exercício de funções públicas, cuja violação é passível de punição disciplinar.

O trabalhador está sujeito aos deveres previstos naquela Lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.

São deveres gerais dos trabalhadores, entre outros:

- a) O dever de prossecução do interesse público
- b) O dever de isenção
- c) O dever de imparcialidade
- d) O dever de informação
- e) O dever de zelo
- f) O dever de obediência
- g) O dever de lealdade
- h) O dever de correção
- i) O dever de assiduidade
- j) O dever de pontualidade

C) - PRÁTICAS ASSOCIADAS À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FACE AOS CIDADÃOS

Os trabalhadores da Administração Pública **devem**, no exercício das suas funções:

- Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Respeitar o dever de sigilo profissional, mantendo reserva e descrição relativamente a informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- Garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidas pessoas ou entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros;
- Recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, possam conduzir os envolvidos, ou terceiros, a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados;
- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade, transparência e eficácia dos poderes públicos;
- Garantir a satisfação das necessidades dos cidadãos;
- Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, garantindo a simplificação da linguagem administrativa e utilização de procedimentos mais simples e eficazes.

No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública **não devem**:

- Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
- Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes);
- Disponibilizar ou utilizar informação que possa ser considerada sensível, reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros.



IV – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A ADOTAR

Caracterizados os conceitos teóricos das infrações associadas à gestão de risco, identificando os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas específicos das diversas atividades, deverão ser identificadas as atividades e áreas da DRCPL mais expostas aos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, bem como definir as medidas de prevenção e mitigação em uso ou a implementar.

A) – CONCEITO DE RISCO

De acordo com o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o conceito de risco e de gestão pode ser entendido e definido como um evento, uma situação ou uma circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na prossecução dos objetivos de uma organização.

A gestão do risco constitui-se como um processo de análise metodológica dos riscos inerentes à sua atividade, devendo afigurar-se organizada e dirigida à prossecução de objetivos de cumprimento estrito da legalidade.

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados, pelo que a sua gestão identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial danoso para qualquer organização.

A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

É um processo contínuo, através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

A elaboração de planos de riscos, a par da existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, da divulgação de informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização, bem como o acompanhamento da eficácia dessas medidas, constituem alguns dos fatores que fazem diminuir a ocorrência dos riscos em geral e a prática de corrupção ou infrações conexas em particular.

O presente Plano obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da responsabilidade e da transparência de atos e de decisões, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e os seus objetivos específicos estão transpostos na Recomendação nº 1/2009 do CPC:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, entre outros);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.



B) – FATORES DE RISCO

A elaboração deste Plano visa assim criar as diretrizes de prevenção de riscos de gestão, nomeadamente riscos de corrupção e infrações conexas, bem como adotar critérios de identificação e de avaliação do risco e definir um conjunto de medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá um papel preponderante o controlo interno existente e cuja execução deve ser avaliada através de relatórios anuais.

São vários os fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menor risco, salientando-se, entre outros:

- A idoneidade dos agentes e decisores
- O comprometimento ético
- A qualidade de gestão e de controlo interno e a sua eficácia
- A integridade das operações e dos processos
- A motivação das pessoas
- A comunicação

C) – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de gestão do risco cabe a todos em qualquer organização (dirigentes máximos, dirigentes superiores, intermédios e demais trabalhadores e colaboradores).

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

DECISOR	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Diretor Regional	<p>É o gestor do Plano.</p> <p>Estabelece a arquitetura e os critérios da gestão de risco, cuidando do seu cumprimento e revisão.</p> <p>Toma as medidas necessárias para minimização dos riscos.</p>
Dirigentes intermédios de 1º e 2º grau	<p>São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte respetiva.</p> <p>Apoiam o Diretor Regional na conceção e definição da arquitetura e estratégia da gestão de riscos e da implementação do respetivo processo de gestão.</p> <p>Elaboram o Plano e acompanham a execução das medidas previstas, promovendo a sua comunicação por toda a organização.</p> <p>Elaboram o respetivo relatório anual e relatórios de acompanhamento.</p> <p>Identificam, recolhem e comunicam ao Diretor Regional qualquer ocorrência de risco com potencial gravidade.</p> <p>Responsabilizam-se pela aplicação dos procedimentos e controlos existentes ao nível operacional na sua esfera de atuação</p>
Trabalhadores e colaboradores	<p>Devem estar sensibilizados para as questões da ética, conduta e integridade e das consequências da participação em atividades que possam pôr em causa a sua integridade.</p> <p>Devem compreender como podem contribuir para a melhoria contínua da gestão do risco.</p> <p>Devem aplicar os procedimentos definidos no desenvolvimento das suas atividades.</p> <p>Devem comunicar ao superior hierárquico novos riscos identificados, bem como falhas detetadas nas medidas de controlo existentes.</p>

D) – ÁREAS DE RISCO

Os potenciais impactos nos resultados de qualquer organização decorrentes dos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, justificam a existência de uma boa gestão de riscos, através da qual se identificam áreas e factos nos quais se considera poderem ocorrer eventos ou situações com potencial danoso para o desenvolvimento da atividade.

A DRCPL identificou as seguintes áreas com potencial de risco:

- Recursos humanos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- Orçamental e financeira
- Apoio jurídico
- Ordenamento do território
- Cooperação financeira com as autarquias locais
- Patrimonial

E) – CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Na identificação dos riscos e na categorização dos mesmos, foram utilizados critérios relacionados com a probabilidade da sua ocorrência, bem como com a graduação das consequências que deles resultem.

Para a classificação dos riscos, segundo critérios de probabilidade de ocorrência e de gravidade da consequência, estabeleceu-se a seguinte matriz:

Probabilidade de ocorrência (PO)	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	O risco decorre de um processo ocorrido em circunstâncias excecionais e a prevenção decorre das medidas de controlo já existentes	O risco está associado a um processo esporádico que se admite venha a ocorrer ao longo do ano e a prevenção carece de medidas de controlo adicionais	O risco decorre de um processo corrente e frequente e as medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Gravidade da consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Não provoca prejuízos financeiros e/ou ao interesse público nem as infrações são causadores de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização, registando-se apenas a redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos	Pode provocar prejuízos financeiros e perturba o normal funcionamento da organização, provocando danos sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos	Pode provocar danos financeiros significativos e/ou para o interesse público lesando a credibilidade da organização, provocando danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da organização (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas

O grau de risco resultante da avaliação do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência foi classificado como elevado, moderado ou fraco, de acordo com a seguinte matriz de risco:

GRADUAÇÃO DO RISCO (GR)	Probabilidade de ocorrência (PO)		
	Baixa	Média	Alta
Gravidade da consequência (GC)			
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Alta	Moderado	Elevado	Elevado

PO – Probabilidade de ocorrência: Baixa; Média; Alta

GC – Gravidade da consequência: Baixa; Média; Alta

GR – Graduação do risco: Fraco; Moderado; Elevado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

F) – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

As medidas de prevenção foram determinadas em função das áreas/processos relevantes das situações de risco subjacentes.

Tendo em conta as atribuições da DRCPL e as competências das suas equipas, foram identificados e caracterizados os seguintes potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Área funcional	Atividade	Situações de risco	Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Grau de risco	Medidas de prevenção	Responsáveis
	Atividades transversais às várias áreas funcionais	- Quebra dos deveres funcionais e valores, designadamente a independência, a integridade, a responsabilidade, a transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade	Baixa	Média	Fraco	- Aplicação do código de ética e conduta da DRCPL - Acompanhamento e supervisão do rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções dos trabalhadores - Promoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência - Promoção de uma cultura de responsabilidade e de observação estreita de regras éticas e deontológicas - Promoção de formação profissional sobre ética e deontologia profissionais	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
	Atividades transversais às várias áreas funcionais	- Prestação de informação inadequada ou desatualizada	Baixa	Média	Fraco	- Partilha de conhecimentos, experiências e informação técnica clara e precisa	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
Orçamental e Financeira	Assegurar todas as operações contabilísticas e organizar, gerir e controlar os procedimentos de índole orçamental	- Falhas na interpretação e aplicação de normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira - Afetação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilística - Deficiência no controlo interno e na conferência - Informação desadequada - Erros ou omissões intencionais - Incumprimento de prazos - Não cumprimento da legislação em vigor	Baixa	Média	Fraco	- Conferências de informação intermédia e final - Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas nas normas de controlo interno - Existência de plano de formação adequado - Segregação de funções e responsabilidade das operações - Existência de manual de controlo interno no âmbito dos procedimentos contabilísticos - Supervisão e controlo dos registos - Regras precisas e claras na preparação da informação contabilística - Controlos periódicos - Cumprimento da legislação	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DPFL
	Elaborar e propor o projeto de orçamento anual e suas alterações (orçamento de funcionamento e plano)	- Informação desadequada - Incumprimento de prazos - Erros ou omissões intencionais - Favorecimento de terceiros	Baixa	Média	Fraco	- Conferência de informação histórica - Existência de avaliação concreta das necessidades futuras	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

	Elaborar e propor o projeto de orçamento anual e suas alterações (orçamento de funcionamento e plano)		Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de planeamento das ações, a diversos níveis, de acordo com as políticas globais a serem prosseguidas - Estabelecimento de prioridades 	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
	Elaborar e registar as propostas de alteração orçamental e de transferência de verbas	<ul style="list-style-type: none"> - Erros ou omissões intencionais - Assunção de compromissos sem cabimento e sem enquadramento legal - Inadequada qualidade do controlo interno e conferência 	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Registo formal dos pedidos de autorização à DROT - Existência de manual de procedimentos - Acompanhamento e monitorização das tarefas e das várias alterações orçamentais efetuadas - Registo de todos os documentos em SGC 	Chefe de Divisão da DPFL
Orçamental e Financeira	Organizar, gerir e controlar a execução dos orçamentos e o processamento das despesas, procedendo ao seu controlo (inclui o processamento das verbas da cooperação financeira com as autarquias locais e as transferências do OE no âmbito da Lei das Finanças Locais)	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamentos indevidos e/ou incorretos - Não cumprimento da legislação em vigor - Pagamentos sem autorização, justificação ou confirmação da receção de bens e serviços - Inadequada ou incorreta classificação económica das despesas - Emissão de meios de pagamento sem autorização de despesa - Falta de controlo das despesas nas fases de compromisso ou processamento - Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente da situação financeira da entidade - Existência de despesas não documentadas e não conferidas <ul style="list-style-type: none"> - Processamentos incorretos - Assunção e pagamento de despesas sem prévio cabimento e compromisso - Não existência de controlo do processamento dos apoios atribuídos <ul style="list-style-type: none"> - Incorreções nos processamentos efetuados - Falta de isenção e imparcialidade - Não cumprimento de prazos <ul style="list-style-type: none"> - Tráfico de influência - Deficiências no acompanhamento dos projetos aprovados 	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Processo formal de autorização dos processos de aquisição e da autorização da despesa - Procedimentos para validação de faturas ou documentos equivalentes - Existência de Manuais de procedimentos - Existência de notas internas - Utilização de classificador de despesas públicas; - Rotatividade dos trabalhadores da área dos cabimentos e compromissos e da área dos processamentos - Segregação de funções ao nível dos compromissos, processamentos e autorizações - Atribuição de limites para cada processo na fase após o cabimento - Prazos e procedimentos bem definidos - Controlos periódicos da despesa - Vários níveis de validação da informação - Manual de procedimentos contabilístico - Estrutura hierarquizada na autorização e validação do pedido de autorização da despesa em diferentes níveis - Existência de plano de formação sobre SNC-Ap e Gerfip - Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução. - Relatórios sobre execução orçamental 	Diretora de Serviços da DRAAL, Chefe de Divisão da DPFL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

						<ul style="list-style-type: none">- Trabalhadores afetos à elaboração e acompanhamento dos projetos aprovados- Promover visitas de acompanhamento aos projetos- Existência de controlo e avaliação dos relatórios técnico-financeiros- Normas de controlo interno para os processamentos efetuados- Existência de um manual de procedimentos	
--	--	--	--	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

	Assegurar a elaboração, execução e acompanhamento dos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas	<ul style="list-style-type: none">- Existência de conflito de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos- Seleção de fornecedores no âmbito do regime de ajuste direto sem observância dos procedimentos legais- Ausência ou deficiente fundamentação das decisões- Ausência de supervisão da execução dos contratos<ul style="list-style-type: none">- Pedidos extraordinários urgentes conducentes a procedimentos abreviados- Não cumprimento dos procedimentos e normas em vigor<ul style="list-style-type: none">- Favorecimento na escolha da entidade a contratar<ul style="list-style-type: none">- Quebra de sigilo- Falta de reporte de situações de incumprimento dos contratos- Alterações aos contratos sem as respetivas autorizações legais- Assunção de compromissos sem prévia autorização de cabimento orçamental<ul style="list-style-type: none">- Realização de despesas não previstas<ul style="list-style-type: none">- Uso de informação privilegiada- Violação do dever de zelo e isenção- Deficiências na aplicação da legislação-	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none">- Constituição de um núcleo de contratação pública que afira os procedimentos executados nos vários serviços- Aumento dos recursos humanos especializados – juristas e engenheiros- Existência de ações de formação específicas- Utilização do questionário em anexo à deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 4 de março de 2009- Aplicação das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7/01/2015, 2/10/2019, 06/05/2020 e Resolução da Assembleia da República de 18/09/2021- Publicitação dos procedimentos- Segregação de funções- Existência de relatórios de progresso- Existência de controlo interno e validação hierárquica- Existência de Check – list para os procedimentos de contratação pública- Declaração de não existência de conflitos de interesses- Orientações internas- Cumprimento da legislação em vigor- Registo de contratos em Gerfip, sempre que necessário- Registo no SGC- Contratação externa de serviços de coordenação e fiscalização de empreitadas;	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
--	---	--	-------	-------	----------	---	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

	Assegurar a elaboração, execução e acompanhamento dos procedimentos de formação de contratos de aquisição e locação de bens e serviços e de empreitadas		Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none">- Nos procedimentos por ajuste direto proceder, sempre que possível, a convite a mais do que um fornecedor ou entidade- Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de determinados bens e serviços- Acompanhamento material e financeiro dos contratos- Existência de um plano formal de aquisição de bens e serviços- Constituição da figura de gestor do projeto prevista no CCP	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
Orçamental e Financeira	Processar os apoios aprovados no âmbito da cooperação financeira com as autarquias locais e as transferências do Orçamento de Estado no âmbito da Lei das Finanças Locais	<ul style="list-style-type: none">- Não existência de controlo do processamento dos apoios atribuídos- Incorrecções nos processamentos efetuados- Falta de isenção e imparcialidade- Não cumprimento de prazos- Tráfico de influência- Deficiências no acompanhamento dos projetos aprovados	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none">- Trabalhadores afetos à elaboração e acompanhamento dos projetos aprovados- Promover visitas de acompanhamento aos projetos- Existência de controlo e avaliação dos relatórios técnico-financeiros- Normas de controlo interno para os processamentos efetuados- Existência de um manual de procedimentos	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
	Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais	<ul style="list-style-type: none">- Deficiente verificação das quantidades dos bens adquiridos- Não codificação dos bens de imobilizado adquiridos- Não inventariação dos bens adquiridos- Apropriação de bens adquiridos- Assunção de compromissos sem prévia autorização de cabimento orçamental- Realização de despesas não previstas- Uso de informação privilegiada	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Existência de plano anual de compras- Controlo efetivo de procedimentos- Processo formal de autorização dos processos de aquisição e da autorização das despesas e procedimentos para validação das faturas ou documentos equivalentes- Formação adequada	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
	Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais	<ul style="list-style-type: none">- Risco de incumprimento das regras da contratação pública	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Existência de avaliação concreta dos fornecedores habituais e seu cumprimento de contratos para futuras negociações- Existência de um sistema estruturado e formal de avaliação das necessidades- Existência de ferramentas de trabalho adequadas e fiáveis	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

					<ul style="list-style-type: none">- Existência de manuais com regras e procedimentos- Elaboração de notas de encomenda com a indicação das quantidades e valores dos bens- Registo das faturas em Gerfip- Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de determinados bens e serviços- Cumprimento das disposições constantes dos diplomas relativos à gestão patrimonial- Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução- Cumprimento das regras da contratação pública- Fundamentação técnica para aquisição de determinados bens ou serviços		
	Assegurar a aquisição e gestão de stocks	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição, manipulação ou desvio de bens para proveito próprio ou para terceiros- Não contabilização de bens- Favorecimento na escolha das entidades a contratar	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Vários colaboradores com responsabilidade de validação de informação, controlo de inventário de stocks e autorização- Controlo e contabilização de perdas, extravios ou bens danificados- Existência de um plano anual de compras- Existência de histórico de fornecedores- Existência de plano anual de compras- Sistemas de controlo na atribuição dos bens pelos vários serviços- Fundamentação técnica para a aquisição de determinados bens ou serviços- Cumprimento das regras da contratação pública	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
Orçamental e Financeira	Gerir o fundo de manei	<ul style="list-style-type: none">- Incorreta utilização dos valores tendo em conta o fim para que foram criados- Não cumprimento das normas e regras em vigor- Pagamento de despesas não urgentes, e de elevado valor<ul style="list-style-type: none">- Processamentos indevidos ou incorretos- Apropriação indevida de valores monetários	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none">- Plano de formação adequado- Segregação de funções- Aplicação das normas e procedimentos internos- Elaboração de reconciliações bancárias trimestrais- Controlo efetivo das várias contas de fundo de manei- Ata de encerramento dos fundos de manei	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

						<ul style="list-style-type: none">- Existência e cumprimento de regulamento interno devidamente aprovado- Cumprimento das disposições constantes dos diplomas que aprovam o orçamento anual e que estabelecem as regras para a sua execução- Existência de conta própria criada em gerfip e reportada ao Tribunal de Contas- Cabimentação e autorização prévia de todas as despesas efetuadas	
	Elaborar a conta de gerência e proceder ao seu envio ao Tribunal de Contas	<ul style="list-style-type: none">- Inadequada qualidade da prestação de contas e da informação contabilística- Incumprimento de prazos- Inadequada qualidade do controlo interno e da conferência	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Regras precisas e claras na preparação da informação contabilística necessária- Controlos periódicos à informação contabilística produzida no ano- Cumprimento da legislação e dos prazos	Diretor Regional, Chefe de Divisão da DFPL
Patrimonial	Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis	<ul style="list-style-type: none">- Perda ou desvio de valores ativos para proveito próprio ou para terceiros- Deficiência ao nível da inventariação- Deficiente verificação das quantidades dos bens adquiridos- Não codificação dos bens de imobilizado adquiridos- Existência de abates sem autorização- Fragilidades de controlo de inventário	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Conferência de informação intermédia e final- Acompanhamento e controlo da execução de medidas previstas nas normas de controlo interno- Segregação de funções e responsabilidade das operações- Elaboração do pedido de autorização da despesa com a inserção do código do imobilizado- Elaboração da nota de encomenda com a indicação das quantidades e respetivos valores- Registo em Gerfip das faturas e documentos equivalentes- Cumprimento das disposições constantes dos diplomas relativos à gestão patrimonial- Controlo e contabilização de inventários danificados	Chefe de Divisão da DFPL
	Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis		Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Vários colaboradores com responsabilidade de atualização, validação de informação de inventários e autorização- Manter atualizado o registo do inventário- Supervisão superior	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Patrimonial	Garantir a manutenção, conservação, limpeza e segurança de edifícios, outras instalações e equipamentos bem como uma adequada distribuição dos bens consumíveis e equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> - Deficiente gestão, conservação e segurança das instalações e equipamentos - Falta de qualidade na prestação do serviço - Omissões e falhas intencionais - Violação do dever de zelo, de isenção e imparcialidade 	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprimento da legislação em vigor - Existência de controlos periódicos aos equipamentos de segurança dos edifícios - Vistorias às instalações - Controlos na distribuição de bens e equipamentos pelos vários serviços - Acompanhamento periódico à qualidade dos serviços de conservação e limpeza dos edifícios 	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
	Assegurar os procedimentos de seleção, recrutamento, provimento, acolhimento, promoção, progressão, mobilidade, exoneração e aposentação de trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> - Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade - Critérios de seleção ambíguos - Abuso de poder e tráfico de influência - Ausência ou falta de fundamentação das decisões – Favorecimento próprio ou de terceiros - Incumprimento da legislação - Violação do sigilo profissional 	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Cruzamento e partilha de informação - Verificação da inexistência de conflitos de interesse (declaração) - Cumprimento da legislação aplicável - Rotatividade dos elementos do júri dos concursos - Existência de um regulamento de recrutamento - Segregação de funções - Plano de gestão previsional de pessoal - Acompanhamento e controlo das tarefas relacionadas com promoção, progressão, mobilidade, exoneração e aposentação de trabalhadores; - Rotatividade de funções nas tarefas relacionadas com os trabalhadores - Fundamentação e registo das decisões 	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL
Recursos Humanos	Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal e zelar pelo cumprimento da legislação em matéria de férias, faltas e horário de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação de informação inadequada - Autorização indevida de férias - Abuso de poder e favorecimento próprio ou de terceiros - Indevidas justificações de faltas - Falhas no registo da informação - Falsificação de registo de presenças - Incumprimento da legislação - Violação do sigilo profissional 	Baixa	Média	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Conferências semanais e mensais - Segregação de funções - Ações de formação - Cumprimento de legislação aplicável - Rotatividade de funções - Registo dos processos em SIGRHARA - Existência de manual de procedimentos - Registo da assiduidade com cartão magnético ou outro meio - Registo formal de pedido de autorização de férias ou ausências 	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DFPL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

	Organizar e manter atualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal	<ul style="list-style-type: none">- Falhas no registo da informação- Acesso e uso indevido das informações- Quebra do dever do sigilo- Acumulação de funções	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Acesso restrito ao arquivo dos trabalhadores- Registo da atividade de arquivo, devidamente assinada- Existência de requerimento sobre acumulação de funções- Divulgação e conhecimento do Código de Conduta Ética- Medidas de segurança nos arquivos	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DPFL
	Assegurar o processo de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAPRA 2 e 3)	<ul style="list-style-type: none">- Incumprimento de prazos- Utilização de critérios de avaliação pouco objetivos e/ou discricionários- Favorecimento de terceiros- Ausência ou deficiente fundamentação das decisões de avaliação- Ausência de monitorização do cumprimento de objetivos	Média	Média	Moderado	<ul style="list-style-type: none">- Cumprimento da legislação em vigor- Fundamentação das decisões- Critérios de avaliação e periodicidade bem delineados e claros- Existência de um plano anual de formação- Cumprimento dos prazos- Acompanhamento regular das atividades dos trabalhadores	Diretora de Serviços da DSAAL, Chefe de Divisão da DPFL
Apoio jurídico	Apreciação e elaboração de propostas legislativas regionais respeitantes às autarquias locais e emissão de pareceres sobre projetos de diplomas com incidência autárquica	<ul style="list-style-type: none">- Incumprimento de prazos- Falta de isenção e imparcialidade- Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas- Não cumprimento da lei	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Partilha de conhecimentos e experiências- Informações técnicas devidamente fundamentadas- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis	Diretora de Serviços da DSAAL
	Capacitação das autarquias locais em temáticas especialmente relevantes através de formações	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento da tarefa- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço- Partilha de informação incorreta- Atrasos na recolha, tratamento e difusão da legislação, jurisprudência e doutrina relevante	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Informações técnicas devidamente fundamentadas- Formação adequada- Partilha de conhecimentos e experiências	Diretora de Serviços da DSAAL
	Elaborar propostas de despacho, ofício, orientações a aprovar pelo dirigente máximo do serviço	<ul style="list-style-type: none">- Favorecimento ilícito- Aplicação de técnica legislativa desadequada nos atos normativos sujeitos a harmonização- Violação da prossecução do interesse público	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis- Definição de circuitos internos para a divulgação da informação	Diretora de Serviços da DSAAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

						<ul style="list-style-type: none">- Exigência de informações, pareceres e/ou relatórios de carácter técnico e com enquadramento jurídico que justifiquem as decisões a tomar- Formação adequada	
	Emissão de pareceres e informações nas diversas áreas de atuação das autarquias locais, nomeadamente, áreas de pessoal, matérias de eleitos locais, contratação pública	<ul style="list-style-type: none">- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço- Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação- Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada- Falta de isenção e imparcialidade- Não cumprimento da lei	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis- Formação adequada- Reforçar entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de estrita observância das regras éticas e deontológicas, mediante a elaboração de um código de conduta	Diretora de Serviços da DSAAL
Apoio Jurídico	Exercer funções de consultadoria jurídica na área das autarquias locais, recursos humanos e contratação pública	<ul style="list-style-type: none">- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço- Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação- Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada- Falta de isenção e imparcialidade	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis- Formação adequada- Reforçar entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de estrita observância das regras éticas e deontológicas, mediante a elaboração de um código de conduta	Diretora de Serviços da DSAAL
	Elaboração de perguntas frequentes sobre as diversas áreas de atuação das autarquias locais	<ul style="list-style-type: none">- Não cumprimento da lei- Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento da tarefa- Partilha de informação incorreta	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares- Publicação das perguntas frequentes na página da internet	Diretora de Serviços da DSAAL
	Instruir processos de declaração de utilidade pública de expropriações, pedidos de reversão e	<ul style="list-style-type: none">- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço- Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação- Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada	Baixa	Baixa	Fraco	<ul style="list-style-type: none">- Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares- Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis	Diretora de Serviços da DSAAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

constituição de servidões administrativas	- Falta de isenção e imparcialidade				- Formação adequada - Reforçar entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de estrita observância das regras éticas e deontológicas, mediante a elaboração de um código de conduta - Manual de procedimentos atualizado - Segregação de funções - Declaração de conflito de interesses	
Elaborar e apreciar minutas de acordos e contratos ARAAL, bem como propostas de alteração dos limites de circunscrição das autarquias locais e de criação ou extinção de autarquias	- Favorecimento de pessoas, internas ou externas ao serviço - Aceitação ou solicitação indevida de qualquer forma de pagamento ou outro benefício que possa pôr em causa a liberdade de ação - Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada - Falta de isenção e imparcialidade - Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas	Baixa	Baixa	Fraco	- Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares - Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis - Formação adequada - Reforçar entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de estrita observância das regras éticas e deontológicas, mediante a elaboração de um código de conduta	Diretora de Serviços da DSAAL
Ordenamento do território	- Incumprimento da legislação - Informação incorreta e favorecimento de terceiros - Ausência de planeamento nas atividades a desenvolver - Manipulação de dados ou de informação - Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas - Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada	Baixa	Baixa	Fraco	- Cruzamento de informação - Cumprimento da legislação - Acompanhamento pelos dirigentes - Quadros/Tabelas com a evolução do ponto de situação dos procedimentos em curso - Coerência da informação intermédia e final - Procedimentos de controlo interno – Sistema de Gestão de Correspondência	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL
Prestar consultoria e informação técnica sobre assuntos com interesse municipal, no âmbito do ordenamento do território e matérias afins	- Incumprimento da legislação - Informação incorreta e favorecimento de terceiros - Manipulação de dados ou de informação - Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas - Quebra de sigilo e uso de informação privilegiada	Baixa	Baixa	Fraco	- Contactos preferencialmente através de meios por escrito, para questões que ainda não foram tratadas em documentos emitidos pela DRCPL. - Elaboração de atas/memorandos em todas as reuniões	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL
Garantir em tempo útil, a emissão de pareceres em	- Violação dos princípios da igualdade e imparcialidade - Favoritismo	Média	Média	Moderado	Prazos estabelecidos na legislação em vigor e nos regulamentos das comissões dos IGT Reforço dos recursos humanos	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

matérias de acompanhamento de IGT	- Ausência de pessoal suficiente para a boa execução e/ou cumprimento das tarefas					
Acompanhar a elaboração, alteração e revisão dos planos e programas com incidência territorial, bem como a sua suspensão e estabelecimento de Medidas Preventivas	- Eventual conflito de interesses no âmbito do acompanhamento - Violação dos princípios da igualdade e imparcialidade - Favoritismo	Baixa	Baixa	Fraco	- Processo de acompanhamento está devidamente enquadrado na legislação em vigor e nos regulamentos das respetivas comissões. - Promoção da transparência da atuação dos serviços, através da divulgação generalizada dos procedimentos e das orientações técnicas	Diretor Regional, Diretora de Serviços da DSAAL
Divulgar a documentação técnica	- Publicar/disponibilizar dados ou informação incorreta - Atrasos nas atividades de divulgação e comunicação - Deficiente aplicação da estratégia de comunicação	Baixa	Baixa	Fraco	- Cumprimento de prazos - Supervisão e tomada de medidas para os desvios detetados - Organizar eventos de divulgação e discussão técnica abertos a todos os clientes - Políticas e procedimentos de revisão da informação	Diretora de Serviços da DSAAL
Cooperação financeira com as autarquias locais Análise de candidaturas	- Tratamento preferencial - Falta de critérios objetivos - Falta de isenção e imparcialidade - Favorecimento indevido - Tráfico de influências - Ofertas	Média	Média	Moderado	- Manual de procedimentos - Lista de critérios - Segregação de funções - Mapas de controlo - Normas internas - Rotatividade de funções - Acompanhamento e supervisão - Conferências de informação intermédia e final - Comunicação eficiente com as autarquias locais - Acompanhamento contínuo das autarquias locais - Existência de bases de dados adequadas - Clara definição de objetivos e critérios de análise, bem como dos procedimentos e prazos-	Diretor Regional, Chefe de Divisão da DFPFL



V – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

- Execução e revisão

O Plano da DRCPL é um instrumento de gestão dinâmico, sendo passível de melhorias contínuas e que deve acompanhar a evolução dos serviços, ao longo do tempo.

O acompanhamento e monitorização do Plano são essenciais por forma a garantir que estão a ser implementadas as medidas de controlo previstas para as atividades da DRCPL, constantes no Plano e que estas alcançaram os resultados pretendidos.

No final de cada ano deverá ser elaborado o relatório de execução do Plano, onde deverá constar o balanço das medidas adotadas, bem como os novos riscos identificados e os riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido, podendo ainda ser incluídas novas medidas de controlo.

Por solicitação interna ou externa, poder-se-ão elaborar relatórios intercalares, os quais deverão ser mencionados nos relatórios anuais de execução.

O Plano será revisto quando se verificarem, por exemplo, alterações das funções acometidas à DRCPL e atualizado, quando tal se revele necessário, em resultado do acompanhamento acima definido.

- Aprovação do Plano e suas alterações

O Plano e as alterações nele produzidas serão aprovadas pelo Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local e pelo Presidente do Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Sempre que, por qualquer motivo, o Plano seja alvo de alterações por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna e externa.

- Publicitação

A Recomendação nº 1/2010, de 7 de abril do CPC prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicitar no sítio da respetiva entidade na internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Neste sentido, o Plano da DRCPL será alvo de publicitação interna em permanência aos trabalhadores do organismo através da intranet, e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através do Portal do Governo Regional dos Açores.

- Interligação com outros sistemas de controlo interno

O Plano da DRCPL está interligado com outros sistemas de controlo interno, em particular com o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública Regional dos Açores.

Os objetivos e competências contratualizadas em cada ciclo de gestão em sede de SIADAPRA, nos seus três subsistemas, não deverão, em caso algum, colocar em causa o presente Plano. No sentido inverso, as infrações ao presente Plano, consideradas ao nível organizacional e/ou individual, deverão ser consideradas para efeitos de avaliação de desempenho organizacional e individual.



VI – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO

De acordo com as Recomendações do CPC, de 7 de novembro de 2012 e de 8 de janeiro de 2020, a questão dos conflitos de interesses no setor público, a par da problemática da corrupção, com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal e na Comunidade Internacional.

O conflito de interesses no setor público abrange qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tome decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas no exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

O quadro normativo português é claro quanto à necessidade imperiosa de se afastar toda e qualquer situação potenciadora de conflitos de interesses, destacando-se:

- - Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública;
- - Código do Procedimento Administrativo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- - Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro);
- - Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei nº 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual);
- - Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual);
- - Estatuto do gestor público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual);
- - Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual);
- - Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei nº 58/2008, de 9 de setembro).

O conflito de interesses é assim uma matéria de fundamental importância à promoção de uma cultura de integridade e ética visando a transparência na gestão pública. Este ocorre quando aqueles que exercem funções públicas permitem que os seus interesses pessoais ou familiares se misturem com o interesse geral que devem assegurar.

Na promoção de uma cultura de rigor e transparência, a DRCPL tem vindo a adotar diversas medidas no sentido de melhorar os seus sistemas de controlo interno, realizando reuniões com os responsáveis dos diversos setores e sensibilizando os seus trabalhadores para uma cultura de responsabilidade e para o cumprimento de regras éticas e deontológicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Para além disso têm sido promovidas diversas medidas para a prevenção e identificação de potenciais situações de conflitos de interesses em determinadas áreas, entre as quais se destacam:

- Atualização de manuais de boas práticas;
- Verificação periódica da inexistência de incompatibilidades e potenciais conflitos de interesses;
- Identificação das áreas funcionais onde poderão ser suscitadas situações de conflitos de interesses;
- Avaliação e acompanhamento rigoroso de situações de acumulação de funções e incompatibilidades;
- Assinatura de declarações de inexistência de conflitos de interesses pelos trabalhadores com intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património públicos, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenham relações familiares ou de amizade ou inimizade, que possam comprometer os deveres de isenção e imparcialidade inerentes ao exercício das suas funções.

VII – ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Enquadramento Legal

- ✓ Código Penal – Decreto Lei nº 400/82, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- ✓ Constituição da República; Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de agosto;
- ✓ Lei nº 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- ✓ Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;
- ✓ Decreto Legislativo Regional nº 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional;
- ✓ Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas;
- ✓ Deliberação nº 1/2009, de 4 de março, do CPC, sobre a avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Recomendação nº 1/2009, de 1 de julho, do CPC, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Recomendação nº 1/2010, de 7 de abril, do CPC, sobre a publicidade dos planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Recomendação nº 5/2012, de 7 de novembro de 2012, do CPC, sobre a gestão de conflitos de interesses no setor público;
- ✓ Decreto Lei nº 73/2014, de 13 de maio, que aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa;
- ✓ Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- ✓ Recomendação nº 1/2015, de 7 de janeiro, do CPC, sobre a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública;
- ✓ Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ Recomendação nº 3/2015, de 1 de julho de 2015, do CPC, sobre a elaboração dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Recomendação nº /2017, de 4 de maio, do CPC, sobre a permeabilidade da lei a riscos de fraude de corrupção e infrações conexas;
- ✓ Recomendação nº /2019, de 2 de outubro, do CPC, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública;
- ✓ Recomendações nº 1/2020, de 8 de janeiro, do CPC, sobre a gestão de conflitos de interesse no setor público;
- ✓ Recomendação nº 2/2020, de 6 de maio, do CPC, sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19;
- ✓ Resolução da Assembleia da República nº 4/2021, de 25 de janeiro que recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia;
- ✓ Decreto Regulamentar Regional nº 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores;
- ✓ Decreto Legislativo Regional nº 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022;
- ✓ Decreto Regulamentar Regional nº 8/2021/A, de 15 de junho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência do Governo Regional;
- ✓ Decreto Regulamentar Regional nº 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

- ✓ Declaração de retificação nº 3/2022/A, de 28 de junho que retifica o DRR nº 6/2022/A, de 29 de abril;
- ✓ Princípios consagrados na “Carta Ética da Administração Pública – Dez princípios éticos da Administração Pública”.